

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

PROVIMENTO Nº 007/2.005

**O Exmo. Sr. Desembargador
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas
atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 94, inciso XVI, alínea "e", do
Regimento Interno do Egrégio Tribunal
de Justiça do Estado da Paraíba;**

CONSIDERANDO ser a liberdade um dos valores basilares assegurados na Constituição Federal (art. 5º, caput), que somente pode ser restringido em casos excepcionais, como os de prisão em flagrante e de ordem escrita de autoridade judicial competente;

CONSIDERANDO a completa informatização do Poder Judiciário deste Estado, permitindo, a todas as Unidades Judiciárias, acesso às informações sobre a existência de outros processos penais envolvendo determinado acusado e/ou apenado;

CONSIDERANDO , finalmente, o Princípio do Juiz Natural, inserto no art. 5º, incisos XXXVII e LIII da Constituição Federal, detendo autoridade sobre o trânsito do réu preso,

R E S O L V E:

Art. 1º - O réu preso, que for conduzido às dependências do fórum, aí cessando os motivos de sua prisão, por decisão do Juiz que preside o feito a ele atinente, não está obrigado a retornar ao presídio de origem, salvo se, por outro motivo, deva nele permanecer.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2.005

**DES. NESTOR ALVES DE MELO FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**